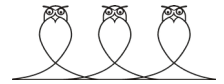




**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



[Homologado em 14/12/2022, DODF nº 231, de 15/12/2022, p. 12.](#)

PARECER Nº 230/2022-CEDF

Processo SEI/GDF nº 00080-00232589/2022-39

Interessado: **Diretoria de Educação Profissional - DIEP**

Responde à Diretoria de Educação Profissional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e dá outra providência.

## **I - HISTÓRICO**

O presente processo, autuado em 6 de outubro de 2022, de interesse da Diretoria de Educação Profissional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, situada no SBN, Quadra 2, Bloco C, Edifício Phenícia, Brasília - Distrito Federal, trata do questionamento sobre a manutenção da carga horária para o Itinerário de Formação Técnica e Profissional - IFTP, especificamente no que concerne à oferta integrada ao Novo Ensino Médio.

No Memorando Nº 89/2022 - SEE/SUBEB/UNIGEEB/DIEP, de 6 de outubro de 2022, da Diretoria de Educação Profissional da Subsecretaria de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - Diep/SUBEB/SEEDF, foi questionado quais os fundamentos para manutenção da carga horária de 1.400 (mil e quatrocentas) horas para o Itinerário de Formação Técnica e Profissional - IFTP, quando da oferta integrada ao Novo Ensino Médio.

## **II - ANÁLISE**

O processo foi instruído e analisado pela equipe técnico-pedagógica do Conselho de Educação - CEDF, sob a égide da Resolução nº 2/2020-CEDF e demais legislação específica em vigência.

Ao elaborar as normas para a integração da Educação Profissional e Tecnológica no Novo Ensino Médio, quando da discussão da Resolução nº 2/2020-CEDF, este Conselho de Educação optou por estabelecer 3.200 (três mil e duzentas) horas para a oferta integrada ao Ensino Médio, conforme transcrição da Resolução nº 2/2020-CEDF abaixo:

Art. 72. A educação profissional técnica de nível médio, organizada por eixos tecnológicos definidos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC, em suas



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



diferentes formas, integra-se às diversas modalidades de educação, às dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura, assim desenvolvidas:

[...]

§ 2º A carga horária de curso ofertado na forma integrada ou concomitante deve ter, no mínimo, **3.200 (três mil e duzentas) horas**, sendo garantidas para a formação geral básica até 1.800 (mil e oitocentas) horas, atendidas as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas para os cursos técnicos, em conformidade com o que requer cada eixo tecnológico e a legislação pertinente.

§ 3º A carga horária faltante para completar as **3.200 (três mil e duzentas) horas**, caso ocorra, pode ser utilizada em outras unidades curriculares, tais como projeto de vida, estágio supervisionado e prática profissional.

*(g.n.)*

No entanto, a Resolução CNE/CP nº 1/2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, aprovou a carga horária de 3.000 (três mil) horas, conforme descrito, *in verbis*:

Art. 26. A carga horária mínima dos cursos técnicos é estabelecida no CNCT ou por instrumento correspondente a vir substituí-lo, de acordo com a singularidade de cada habilitação profissional técnica.

§ 1º Os cursos de qualificação profissional técnica e os cursos técnicos, na forma articulada, integrada com o Ensino Médio ou com este concomitante em instituições e redes de ensino distintas, com projeto pedagógico unificado, terão carga horária que, em conjunto com a da formação geral, totalizará, no mínimo, **3.000 (três mil) horas**, a partir do ano de 2021, garantindo-se carga horária máxima de 1.800 (mil e oitocentas) horas para a BNCC, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, em atenção ao disposto no §5º do Art. 35-A da LDB.

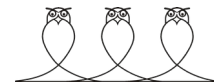
*(g.n.)*

A Resolução CNE/CP nº 1/2021 foi aprovada posteriormente à Resolução nº 2/2020-CEDF, entretanto, quando a comissão apresentou a proposta de discussão desta última Resolução do CEDF, tomara por base o texto das “diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional técnica de nível médio em debate”, que trazia uma Proposta de Resolução com a seguinte redação em seu art. 8º:

Art. 8º. As cargas horárias dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma integrada ao Ensino Médio deverão ter 3.200 horas, no mínimo, atendidas as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas para o Ensino Médio e para os cursos técnicos, em conformidade com o que requer cada eixo tecnológico e a legislação pertinente aos sistemas de ensino.

Observa-se, portanto, que foi alterada a carga horária quando da publicação da Resolução CNE/CP nº 1/2021, em janeiro de 2021, conforme já descrito.

Verifica-se que essa carga horária maior tem dificultado a opção dos estudantes pelo quinto Itinerário Formativo, Formação Técnica e Profissional, e, nesse contexto, com o intuito de viabilizar a integração do Novo Ensino Médio com o mundo do trabalho, é recomendável



que este Conselho de Educação opte por estabelecer a mesma normativa proposta pelo CNE/CP.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) responder à Diretoria de Educação Profissional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos do presente parecer;
- b) encaminhar ao Conselho Pleno a proposta de alteração dos § 2º e § 3º do art. 72 da Resolução nº 2/2020-CEDF;
- c) solicitar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal informações sobre as políticas públicas propiciadas para a expansão, a implementação e a oferta dos Itinerários de Formação Técnica e Profissional no sistema de ensino público do Distrito Federal.

É o Parecer.

“Sala Helena Reis” - CEDF, Brasília, 22 de novembro de 2022.

**JOSÉ HÉLIO TORRES LARANJEIRA**  
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN  
em 22/11/2022.

**ALEXANDRE RODRIGO VELOSO**  
Presidente da Câmara de Legislação e Normas  
do Conselho de Educação do Distrito Federal